

## **DECRETO N° 125/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

### **DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, DENTRO DAS NORMAS DE ENCERRAMENTO DE MANDATO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de adequação aos prazos previstos na Resolução n°. 247/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

**Considerando** a necessidade de atendimento ao que estabelece as Instruções Normativas n°. 028 de 26/11/2013, n°. 033 de 16/12/2014, n°. 34 de 02/06/2015, n° 040 de 08/11/2016 e n° 043 de 05/12/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e suas alterações,

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2020, dentro das normas vigentes para encerramento de mandato, nos termos da Instrução Normativa n° 51, de 09 de julho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O encerramento contábil do mês de novembro de 2020 dar-se-á, no máximo, até o dia 04 de dezembro do corrente exercício.

**Art. 2º** Ficam vedadas a partir de 30 de setembro de 2020 as seguintes despesas:

- aquisição de material permanente e equipamento;

- participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;
- contratação de aluguéis de imóveis e veículos;
- contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- convênios e co-patrocínios;
- eventos esportivos, sociais e culturais.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de Convênios.

**Art. 3º** Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 03 de novembro de 2020, para pagamento neste exercício

**Parágrafo único.** Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de **10 de dezembro de 2020** e de prestação de contas até o dia **15 de dezembro** do presente exercício financeiro.

**Art. 4º** A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 12 de dezembro de 2020, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados na contabilidade.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de até o dia 10 de dezembro de 2020 para recebimento de processos para empenho da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, 13º salário e férias da competência do exercício de 2020.

§ 1º Os empenhos somente poderão ser emitidos até 10 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

§ 2º Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no “caput” deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de Convênios, obrigações patronais,

amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e pessoal.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de até 08 de dezembro de 2020 para que todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, serão encaminhados ao Setor de Contabilidade, para análise e cancelamento.

**Art. 7º** Fica estabelecida a data de 10 de novembro de 2020, para que todos os processos de aquisição de equipamento e materiais e bens imóveis sejam encaminhados ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, pelas secretarias liquidantes para o devido registro e fechamento anual.

**Art. 8º** As despesas de caráter continuado deverão ser providenciadas pelas equipes de transição, sob a orientação da equipe do Prefeito eleito, para as providências necessárias e encaminhamento à Contabilidade, até o dia 28 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** Ficam definidos os prazos e setores responsáveis pela elaboração dos documentos constantes do Anexo I-A e Anexo I-B da Instrução Normativa TCEES nº. 28/2013, alterada pela IN nº. 33/2014, IN nº. 34/2015, IN nº 040/2016 e IN nº 43/2017 e suas alterações, sendo:

I – Até o dia 08 de janeiro de 2021 o Almoxarifado/Patrimônio encaminhará à Contabilidade os relatórios de todos os Bens Móveis e Imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2020 e o Inventário de todos os Bens Móveis e Imóveis, bem como o estoque existente em Almoxarifado, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade, valor, aquisições, baixa e correções, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

II – Até o dia 08 de janeiro de 2021 o RH encaminhará a Contabilidade as informações relativas a pessoal, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

III – Até o dia 08 de janeiro de 2021, o Setor Tributário encaminhará a Contabilidade todas as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2020, especialmente o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Tributária, contendo principalmente: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

IV – Até o dia 08 de janeiro de 2021, o Setor Jurídico encaminhará a Contabilidade a relação consolidada de precatórios judiciais e outros parcelamentos a serem reconhecidos como Dívida Fundada, para que sejam realizados os lançamentos contábeis. O referido relatório deverá atender ao layout constante da IN 043/2017;

V – Até o dia 12 de janeiro de 2021 a Tesouraria encaminhará a Contabilidade todo o fechamento financeiro de 2020, os extratos bancários do mês de encerramento e Termo de Verificação de Disponibilidades, conforme o layout constante da IN 043/2017;

VI – Até o dia 05 de fevereiro de 2021 a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Contabilidade a aprovação do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006;

VII – Até o dia 05 de fevereiro de 2021 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Contabilidade a aprovação da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde referente ao exercício de 2020, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

VIII – Até o dia 22 de fevereiro de 2021 a Contabilidade encaminhará a Controladoria Geral do Município todas as peças de prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas citadas no caput deste artigo, para emissão do relatório conclusivo;

IX – Até o dia 14 de março de 2021 a Controladoria Geral do Município encaminhará a Contabilidade os relatórios de sua competência, juntando o pronunciamento do Chefe do

Executivo Municipal quanto ao conhecimento de seu parecer conclusivo, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

**Parágrafo único** – Todos os documentos constantes deste artigo deverão ser entregues até a data limite estabelecida em cada item, à Contabilidade, responsável pela coordenação da elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2020 e encaminhamento ao Tribunal de Contas do ES até o dia 30 de março de 2021.

**Art. 10** Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Setor Contábil, sempre que necessário, durante o fechamento da PCA 2020.

**Art. 11** As aplicações das normas contidas neste Decreto serão supervisionadas pelo Setor de Controle Interno, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do Exercício de 2020.

**Art. 12.** Fica estabelecido o prazo de até 15 de janeiro de 2021 para que a Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Saúde encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2020, já com os ajustes e encerramento do mês 13, para o Setor de Contabilidade efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração.

**Art. 13.** O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui aprovadas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até o encerramento do Exercício em 31/12/2020, e envio da PCA ao TCEES, até o dia 30/03/2021.

**Art. 14.** Os casos especiais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, ES, 21 de Setembro de 2020.

**Josemar Fernandes Machado**  
**Prefeito Municipal**

**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>ÓRGÃO/SETOR RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA LIMITE</b>
Vedação de Despesas – Art. 2º	Secretarias Municipais	30 de setembro de 2020
Encaminhamento para registro no Setor de Almoarifado e Patrimônio – Art. 7º	Secretarias Municipais	10 de novembro de 2020
Encerramento contábil do mês de novembro de 2020 – Art. 1º	Contabilidade	04 de dezembro de 2020
Encaminhamento de processos em aberto – Art. 6º	Secretarias Municipais	08 de dezembro de 2020
Recebimento de processos para empenho – Art. 5º	RH e Contabilidade	10 de dezembro de 2020
Emissão de empenhos – Art. 5º § 1º	Contabilidade	10 de dezembro de 2020
Execução orçamentária da despesa do mês de dezembro de 2020 – Art. 4º	Contabilidade	12 de dezembro de 2020
Relatórios Bens Móveis e Imóveis – Art. 9º inciso I	Almoarifado/Patrimônio	08 de janeiro de 2021
Informações relativas a pessoal – Art. 9º inciso II	RH	08 de janeiro de 2021
Informações referentes a Dívida Ativa – Art. 9º inciso III	Setor Tributário	08 de janeiro de 2021
Relação de precatórios – Art. 9º inciso IV	Setor Jurídico	08 de janeiro de 2021
Fechamento financeiro de 2020, os extratos bancários – Art. 9º inciso V	Tesouraria	12 de janeiro de 2021

Balancete referente dezembro de 2020 – Art. 12	Câmara Municipal	15 de janeiro de 2021
Balancete referente dezembro de 2020 – Art. 12	Fundo Municipal de Saúde	15 de janeiro de 2021
Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB – Art. 9º inciso VI	Educação	05 de fevereiro de 2021
Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Art. 9º inciso VII	Saúde	05 de fevereiro de 2021
Encaminhamento das peças da PCA – Art. 9º inciso VIII	Contabilidade	22 de fevereiro de 2021
Encaminhamento relatórios do Controle Interno – Art. 9º inciso IX	CGM	14 de março de 2021
Prestação de Contas Anual – PCA – Art. 9º – Parágrafo único	Contabilidade	30 de março de 2021.

Atílio Vivácqua, ES, 21 de Setembro de 2020.

**JOSEMAR FERNANDES MACHADO**

Prefeito Municipal